

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0546/87

INTERESSADA:- SILVIA MAZZAFERRO

ASSUNTO :- Contrato da interessada para lecionar as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Literatura Portuguesa", no Curso de Letras

RELATOR :- Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº1000/87 -CTG- "D" APROVADO EM 03/06/87
Comunicado ao Pleno em 10/06/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga indica Silvia Mazzaferro para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Literatura Portuguesa", no Curso de Letras.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é licenciada em Letras pela Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, em 1971, tendo estudado em seus cursos, as disciplinas que pretende lecionar, num total de 532 horas-aula.

E mestre em Letras, área de concentração em "Literatura Brasileira", pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Campus de São José do Rio Preto, título obtido em 1984.

Realizou vários cursos de especialização ligados à área de sua atuação docente.

Pela grade horária apresentada, a candidata exerce somente atividades docentes na Faculdade que a propõe, num total de 13 horas-aula.

Nos termos do artigo 7º da Deliberação CEE nº 5/80, a candidata pode ser classificada como Professor II, tendo em vista que, embora não credenciado pelo Conselho Federal de Educação, seu Curso de Mestrado na UNESP, cujas exigências são notórias, deve ser considerado de alto padrão. Espera-se, contudo, que a candidata prossiga em seu aperfeiçoamento acadêmico e dê continuidade ao seu enriquecimento curricular.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Sílvia Mazzaferro para, na categoria docente de Professor II, lecionar as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Literatura Portuguesa", na Faculdade de Ciências e Letras de Votu-

Poranga. Espera-se dê continuidade ao seu enriquecimento acadêmico, na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 15 de maio de 1987.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Relator

rv/ctg.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: António Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Jorge Nagle, Robert Henry Srouf e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.6.87.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente